

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP:01045-903**

PROCESSO CEE N°: 422/91 - (Reautuado em 11/11/92)  
INTERESSADO : Antônio Sérgio Vieira  
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as  
disciplina "Economia Industrial" na FCEA-  
de Osasco  
RELATOR : Cons. Antonio Carbonari Netto  
PARECER CEE N° 1413/92 CETG "D" APROVADO EM 25/11/92  
COMUNICADO AO PLENO EM 09/12/92

**1 - HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativa de Osasco indica Antônio Sérgio Vieira para lecionar, a partir de 05/10/92, a disciplina "Economia Industrial" , no Curso de Ciências Econômicas.

**2 - APRECIÇÃO**

De acordo com a Informação AT/ET n° 1546/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE n° 05/90. Entretanto, o interessado iniciou Curso de Especialização em Engenharia Econômica e em Economia e Análise Conjuntural.

**3 - CONCLUSÃO**

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Antônio Sérgio Vieira para lecionar a disciplina "Economia Industrial" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativa de Osasco, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 23 de novembro de 1992.

**a) Cons. Antonio Carbonari Netto**  
**Relator**

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO CEE Nº 422/91

PARECER CEE Nº 1413/92

**4 - DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storopoli, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano e "ad-hoc", Mário New Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 25.11.92.

**a) Cons. Celso de Rui Beisiegel  
no exercício da Presidência da CETG**